

CESSAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS COM JOGOS - Presente o processo relativo ao funcionamento, sem licença de utilização, de um estabelecimento de bebidas com jogos de diversão, no lugar de Cabo da Rua, freguesia de Borba de Godim, em nome de Sílvia Marina Carvalho Ribeiro.

Foi notificada a infractora para se pronunciar, em audiência prévia, sobre a intenção da Câmara ordenar a cessação da utilização do estabelecimento em causa, por falta de licença.

Em resposta a tal notificação a interessada respondeu da seguinte forma:

“No seguimento da V/ comunicação acima referenciada, venho por este meio informar V. Ex.as que, após última audiência com o Sr. Dr. Vereador Vítor, dessa autarquia, e tal como já tinha dito que o ia fazer, adquiri um prédio urbano com uma loja comercial, na qual tenho intenção de desenvolver a minha actividade, e cuja cópia do contrato de promessa de compra e venda junto em anexo, que confirma a data de escritura como 30 de Julho deste ano. Assim sendo, é minha intenção mudar de instalações o quanto antes, tendo para isso consultado um arquitecto e pedido a este que me desenvolvesse um projecto de obras e de licenciamento de actividade, cujo processo já está pronto para dar entrada nessa Câmara Municipal, assim que a escritura seja feita.

O referido prédio urbano, sendo uma fracção autónoma e distando 174 metros da Escola Secundária da Lixa, não tem qualquer impedimento, julgo eu, para o requerimento de licenciamento necessário para o desenvolvimento desta actividade.

Queria pedir a V. Ex.as encarecidamente, que me permitissem continuar a trabalhar, pelo menos até efectuar a troca de instalações, sendo do meu interesse que se efectue o mais rapidamente possível - não só porque para

adquirir o referido prédio urbano tive que recorrer ao crédito, como também estou a pagar actualmente 503,00 Euros de renda na loja onde estou actualmente, não tendo, portanto, nenhum interesse em ter dois encargos por muito tempo.

Sendo esta uma actividade de risco, onde tanto se tem a casa "feita" como "desfeita", e tendo agora alguma clientela fixa, não queria correr o risco de a perder, sendo que esta é a minha única fonte de rendimento e que me permite pagar os muitos encargos que tenho.

Não querendo pedir demais, pedia apenas que me dessem o referido tempo que peço a V. Ex.as para interpor processo de licenciamento, efectuar obras e mudança de instalações. Sei, contudo, que o processo de licenciamento de qualquer actividade é, relativamente, moroso, no entanto conto com a colaboração de V. Ex.as para uma celeridade em todo o processo, caso acedam ao meu encarecido pedido.

Não quero, de forma alguma, entrar em confronto com a autarquia, sendo do meu inteiro interesse a resolução deste processo o mais rapidamente e da melhor forma possível.

Espero, assim, uma resposta de V. Ex.as, pedindo mais uma vez, por favor, que atendam positivamente ao meu pedido.”

Constam ainda do processo pedidos de esclarecimento, sobre o funcionamento do estabelecimento, por parte da Provedoria de Justiça e ainda uma exposição remetida à Inspeção-Geral das Actividade Económicas do teor seguinte:

“Venho por este meio solicitar a Vossa intervenção inspectiva na situação que a seguir exponho.

Numa loja do Edifício Cabo da Rua, na rua Dr Leonardo Coimbra, Lixa, conselho de Felgueiras, funciona, desde Junho de 2003, um estabelecimento com a designação Net Home Cyber Rent.

Antes de abrirem a loja pediram aos proprietários dos apartamentos autorização para café, a qual não foi dada.

Este estabelecimento tem numa primeira sala, computadores, máquina automática de bebidas, um balcão com diversos alimentos, e atrás de outro balcão tem um armário com uma máquina de café tipo industrial, numa segunda sala tem uma mesa de ping — pong e outra de snooker .

A GNR da Lixa foi informada da situação mas disseram que não têm autoridade para fiscalizar este estabelecimento. A Câmara Municipal de Felgueiras também foi informada, no entanto a situação mantém - se .

Este estabelecimento funciona como casa de diversão, está situado a 150 metros de um estabelecimento de ensino e não apresenta na porta a licença de funcionamento. Durante a semana abre por volta das 8 h e fecha por volta das 24 h, aos sábados e domingos abre por das 12 h, ás sextas e sábados fecha por volta das 2h da noite.

Agradeço desde já a Vossa atenção e peço o anonimato.”

Deliberação – A Câmara delibera conceder um último prazo de 45 dias para cessar a utilização do estabelecimento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----
